



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.116, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a instituição do Programa “Vereador Mirim” no calendário escolar da rede pública municipal de São Sepé/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei autoriza a instituição no calendário escolar da rede pública municipal de São Sepé/RS, o programa “Vereador Mirim”, criado pelo Decreto Legislativo nº 09/2018.

Art. 2º O programa “Vereador Mirim” consiste nos seguintes objetivos:

I - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades realizadas na Câmara Municipal de Vereadores de São Sepé;

II - Possibilitar aos alunos o acesso e o conhecimento do trabalho realizado pelos vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de São Sepé e as propostas apresentadas no Poder Legislativo em prol da comunidade;

III - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de São Sepé que mais afetam a população;

IV - Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes problemas da cidade ou de determinados grupos sociais;

V - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto Vereador Mirim.

Art. 3º O cronograma do programa de trata a presente Lei e o Decreto Legislativo nº 09/2018, estabelece a realização das seguintes etapas:

I - Elaboração de projeto pedagógico com apoio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município;

II - Realização das definições previstas no artigo terceiro;

III – Preparação do material didático que será utilizado;

IV - Realização de palestras, feitas preferencialmente na Câmara Municipal de Vereadores de São Sepé, para as escolas selecionadas com o objetivo de apresentar o funcionamento do Poder Legislativo;

V – Eleição dos vereadores mirins nas escolas selecionadas;

VI – Envio da lista com os nomes dos vereadores mirins eleitos pelas escolas selecionadas para a Câmara de Vereadores;

VII – Diplomação dos vereadores mirins eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

VIII - Elaboração de proposições pelas escolas selecionadas, que serão apresentadas pelos vereadores mirins na sessão em que ocorrerá a posse dos eleitos;

IX - Envio das proposições elaboradas pelas escolas selecionadas para a Câmara de Vereadores, com o objetivo de revisar o material produzido;

X - Realização de uma sessão simulada com os vereadores mirins eleitos;

XI - Realização da sessão do Vereador Mirim;

XII - Avaliação anual do Projeto Vereador Mirim, a ser feita por todos participantes.


Art. 4º O desenvolvimento do programa poderá ser abordado ao longo de todo o ano letivo, e também poderá ser realizada uma programação ampliada em alusão ao tema abordado por esta lei.

Art. 5º É facultado ao poder público firmar parcerias e/ou convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada, para participar na organização do programa "Vereador Mirim".


Art. 6º O poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de dezembro de 2022.

  
JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
GABRIEL PACHECO LEÃO  
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,  
em 30/12/2022.*

